



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

1/1

Dispõe sobre a elaboração de estatísticas relativas à violência contra a mulher, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei 28/2014 – autoria do Vereador José Luiz Cassimiro

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal elaborará estatística periódica acerca da violência contra a mulher no município de Mauá.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 2º A periodicidade de que trata o caput não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Os dados coletados deverão ser centralizados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e disponíveis para acesso de qualquer interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 06 de novembro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.


PAULO SERGIO SUARES
Presidente